



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2120/2014

CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE NO REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Vacinação contra a Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Carandaí.

Art. 2º - O Programa destina-se a produtores rurais inscritos no Município, sendo necessária a comprovação de regularidade fiscal.

Art. 3º - O Programa será realizado em duas etapas, nos meses de maio e outubro e terá como objetivos específicos:

I – fornecer vacinas, veículo e mão de obra qualificada para realizar a vacinação contra Brucelose em fêmeas bovinas, com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses, aos produtores interessados;

II – proporcionar aos produtores interessados orientação e assistência para que as propriedades sejam consideradas “livres” de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose;

III – obter junto aos criadores sugestões para futuros projetos;

IV – atuar como medida de prevenção à saúde pública.

Art. 4º - A implantação, o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com o apoio do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa.

§ 1º - O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização dos serviços previstos no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

§ 2º - Excepcionalmente e exclusivamente para a execução do serviço previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, quando não houver servidor efetivo qualificado para executá-lo será permitida a contratação temporária de profissional habilitado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 54-2007.

§ 3º - A aquisição dos materiais necessários à execução das vacinações será de responsabilidade do Município.

§ 4º - Terá direito a obtenção da vacinação de seu rebanho, sem custos, o produtor que comprovar regularidade junto aos órgãos municipais e estaduais.

Art. 6º - Após a realização da vacinação dos animais, o produtor deverá comparecer no Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para solicitar o atestado de vacinação, para fins de comprovação junto IMA.

Art. 7º - Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) acompanhar a implantação, a consolidação e a continuidade do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de maio de 2014. _____

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.